



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 33

Ofício-Circular n. 51 /2014
0010303-88.2014.8.24.0600

Florianópolis, 18 de março de 2014.

Assunto: **Encaminhamento de parecer e decisão – autos n. 0010303-88.2014.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 30-31) e da decisão fl. 32, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010303-88.2014.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de consulta formulada pelo Diretor de Saúde ao Diretor-Geral Administrativo a respeito do procedimento de coleta de material biológico para exames genéticos nos Fóruns.

Juntadas as informações prestadas pela Chefe de Cartório da Comarca de Braço do Norte (pp. 15-16) e o parecer da Diretoria-Geral Administrativa (p. 26), o presente processo foi encaminhado à Presidência deste Tribunal de Justiça.

Em decisão, a Presidência determinou a remessa dos autos a este Órgão para *"análise da necessidade de renovação aos Magistrados das determinações contidas na Orientação n. 12 da Corregedoria-Geral da Justiça e no Procedimento Operacional Padrão (POP-01)"* (p. 29).

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que a consulta derivou de incidente ocorrido com servidor do Poder Judiciário quando da coleta de material biológico para a realização de exame de DNA.

Nesse sentido, com o objetivo de evitar novos acidentes, mostra-se pertinente renovar a orientação aos Magistrados de 1º Grau para que observem rigorosamente as determinações e cautelas prescritas pela Ori-



entação n. 12-CGJ e pelo Procedimento Operacional Padrão (POP-01), exigindo, de igual modo, que os funcionários participantes do processo de coleta de material genético também o façam.

Destaca-se que as normas que regulamentam o PROD-NASC podem ser encontradas no sítio eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, dentro do canal específico do referido programa.

Ante o exposto, **opino** pela cientificação de todos os Magistrados de 1º Grau, via ofício, acerca do teor desta manifestação.

Na sequência, pelo retorno dos autos físicos n. 509878-2013.5 à Presidência deste Tribunal de Justiça e pelo arquivamento do presente processo eletrônico.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 5 de março de 2014.

Paulo Roberto Froes Toniazzo
Juiz-Corregedor



Autos nº 0010303-88.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzi (pp. 30-31).

2. Cientifique-se, via ofício-circular, todos os Magistrados de 1º Grau acerca do teor do parecer *retro* e desta decisão.

3. Cumpridas as diligências acima, devolvam-se os autos físicos n. 509878-2013.5 à Presidência deste Tribunal de Justiça e archive-se o presente processo eletrônico, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 5 de março de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça